



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Iniciativa Privada, a fim de viabilizar a execução de projetos e construção, para reurbanização de toda a beira mar da Estrada José Bento Ribeiro Dantas, no trecho que compreende do Deck recém construído na Praia do Canto, até a Praça Eugênio Honold.

ARTIGO 2º - O Projeto de execução da referida reurbanização será composto de:

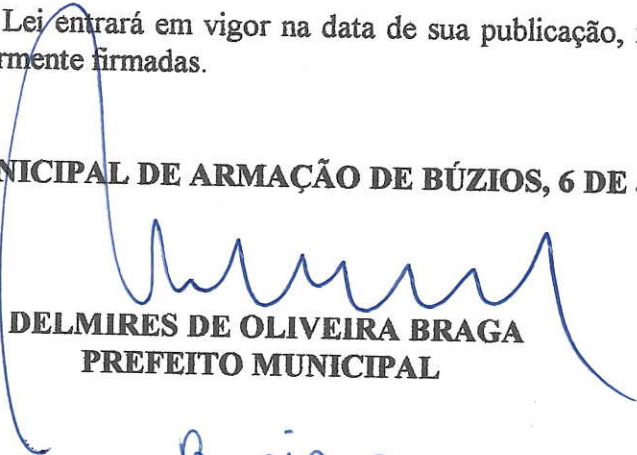
1. Construção de Passeio Público, com espaço para transeuntes e para ciclistas;
2. Construção de Quiosques;
3. Implantação de Bancos de acento;
4. Iluminação em todo o trecho da reurbanização;
5. Deck margeando toda a beira mar do trecho reurbanizado.

ARTIGO 3º - Após efetuado todo o Projeto que visa a execução proposta no Art. 1º da presente Lei, deverá o mesmo ser encaminhado ao poder Legislativo, para posterior apreciação.

ARTIGO 4º - Toda e qualquer modificação ou proposta, que o referido Projeto sofrer, desde que seja para maior embelezamento da referida reurbanização, fica autorizada, desde que tenha o acatamento do Chefe do Poder Executivo, e da Firma ou Empresa, conveniada para tal fim, ora proposto no Art. 1º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 6 DE JANEIRO DE 1999


**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

